

LEI Nº 510, DE 20 DE ABRIL DE 2.011
Autoriza a celebração de convênio com o
Estado de São Paulo, por meio da Secretaria
de Desenvolvimento Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social

Art. 2º) – Para cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – a executar os Programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.
- III – abrir crédito suplementar especial ao orçamento, nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º) – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 20 de Abril de 2.011

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal